Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Milagres/CE (SEI nº 8519577-47.2026.8.06.0000).

TCU N.º 24/2026

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, com sede na Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 – Centro - Milagres – Ceará – CEP: 63.250-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Eugênio de Oliveira, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel situado à Avenida Sandoval Lins, nº 184, bairro Eucaliptos, residência oficial do magistrado, no Município de Milagres.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Imóvel

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação abrigar a instalação da Policlínica Municipal de Milagres, unidade que concentrará o atendimento de diversas especialidades médicas, ampliando a assistência à saúde da região.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de pagar as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção dos Imóveis

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições nor-

mativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

Parágrafo Primeiro — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficarão incorporadas ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo Segundo — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedada ao CESSIONÁRIO:

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima– Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458

Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.09.11 15:08:19 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANDERSON EUGENIO DE OLIVEIRA:01771171332

Assinado de forma digital por ANDERSON EUGENIO DE OLIVEIRA:01771171332
Dados: 2026.09.14 11:27:34 -03'00'

Anderson Eugênio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES

TESTEMUNHAS: _____ _____